



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO Nº 7/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 5/2020

DATA: 29/10/2020

**EMENTA:** Acrescenta o dispositivo que menciona à Lei nº 543/2001, de 3 de agosto de 2001, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda empresa vencedora de licitação expor placa de identificação em obras públicas.

**AUTOR:** Vereador Inspetor Luz

### RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 29 de outubro de 2020, o Substitutivo n.º 7/2020 ao Projeto de Lei n.º 5/2020, o qual acrescenta o dispositivo que menciona à Lei nº 543/2001, de 3 de agosto de 2001, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda empresa vencedora de licitação expor placa de identificação em obras públicas. O Substitutivo foi lido no expediente de 04/11/2020, conforme Ata n.º 52/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entendeu pela parcial juridicidade que envolve a proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo após a realização de correções, a depender do caso, através de iniciativa do próprio autor ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR. Esta Comissão, em primeira análise, entendeu por não apresentar discordância do parecer da Procuradoria Geral, razão pela qual o autor foi notificado para que apresentasse impugnação da decisão em questão. Contudo, embora notificado, o autor se manteve inerte, tendo o prazo transcorrido sem que houvesse manifestação de sua parte.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que o autor apresentasse impugnação.

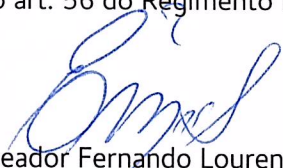
Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno.

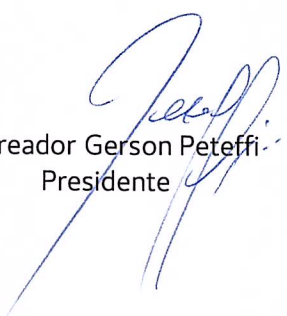
  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

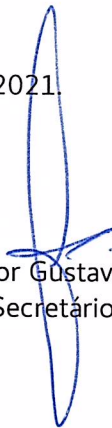
## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Resolução.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2021.

  
Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário